



REGIÃO DE COLÍDOR

Considerando que:

- a) A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, doravante designada AFLOCAF, foi criada em 2003 constituí uma Associação sem fins lucrativos, cujo objeto fundamental é o desenvolvimento do sector florestal do concelho, bem como a prevenção de incêndios florestais, silvicultura preventiva, gestão florestal, vigilância, apoio no combate a incêndios florestais e às subseqüentes operações de rescaldo e ainda a sensibilização das populações;
- b) A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 33º nº alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro é competente para deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes;
- c) A Gestão e Proteção do Setor Florestal constituem uma mais-valia para o desenvolvimento económico e social do concelho de Alfândega da Fé, pelo que o Município de Alfândega da Fé, dispondo de atribuições nos domínios da Proteção Civil, do Ambiente e do Ordenamento do Território ao abrigo do artigo 23.º, n.º 2 alíneas j), k) e n), da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, reconhece a importância da AFLOCAF para a promoção e desenvolvimento da economia local. Com efeito, pretende colocar ao dispor daquela Associação os meios técnicos, humanos e financeiros adequados a assegurar o bom e normal funcionamento da associação.

Assim, entre:

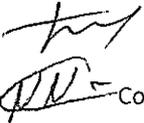
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498 com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, aqui representado pelo Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

AFLOCAF – ASSOCIAÇÃO DE Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé, pessoa coletiva nº 506408809 com sede no Edifício do Mercado Municipal, Loja nº 4, em Alfândega da Fé, representada por Nelson Manuel Gama Novais, da qualidade de Presidente de Direção, adiante designada **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira



Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração, a definição dos termos da intervenção e colaboração entre ambos outorgantes.

Cláusula Segunda

Área de Intervenção

A área territorial de intervenção da atividade da Associação é circunscrita ao concelho de Alfândega da Fé, sendo prioritárias as áreas de intervenção florestal e outras áreas de interesse, sempre que tal intervenção se justifique.

Cláusula Terceira

Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

- a. Colaborar com o **SEGUNDO OUTORGANTE** na elaboração do Programa de Ação da equipa de Sapadores Florestais para o ano subsequente;
- b. Acordar os serviços de silvicultura que devem constar no Plano de Atividades do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
- c. Prestar apoio técnico solicitado, quer pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** quer pelos proprietários florestais, através do Gabinete Técnico Florestal do Município;
- d. Atribuir uma comparticipação financeira ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, no montante de €25 000,00, nos modos estabelecidos na cláusula sexta.

Cláusula Quarta

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Compete ao **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a. Garantir os vencimentos dos trabalhadores que se encontram ao seu serviço;
- b. Garantir o pagamento dos Seguros devidamente necessários, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores em situação de acidentes;
- c. Assegurar a operacionalidade de todo o equipamento necessário, quer o equipamento de proteção individual quer o coletivo, bem como garantir a sua reposição e renovação, sempre que este não cumpra os requisitos de segurança e proteção necessária;
- d. Elaborar o Programa de Ação da equipa de Sapadores Florestais para o ano subsequente, até ao dia 30 de novembro do ano presente;
- e. Elaborar o Relatório Anual sobre a atividade da equipa de Sapadores Florestais, até ao dia 31 de Março do ano seguinte;

Cláusula Quinta

Colaboração entre as partes

Ambas as partes comprometem-se a desenvolver e assegurar a colaboração recíproca, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo.

Cláusula Sexta
Comparticipação Financeiro

1. A comparticipação financeira destina-se exclusivamente a suportar a despesa inerente aos serviços a prestar pela **SEGUNDA OUTORGANTE** à **PRIMEIRA OUTORGANTE**.
2. A comparticipação financeira corresponde a um valor de € 25.000.00 (vinte e cinco mil euros), o qual se encontra devidamente cabimentado (documento nº 2021/81, compromisso nº 2021/36, efetuado com base no cabimento 2021/66) ao longo do ano de 2021, que será paga mediante apresentação de fatura.
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** prestará ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, durante todo o ano, num período flexível e planificado por ambas as partes, serviços técnicos nos termos descritos na cláusula seguinte;
4. Os pagamentos são efetuados nos 15 dias seguintes à apresentação da respetiva fatura do serviço prestado, no âmbito do presente protocolo, apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula Sétima
Serviços a Prestar

Os serviços a prestar pela **SEGUNDA OUTORGANTE** ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** são os seguintes:

- a. Equipa de Sapadores Florestais:
 - I. Beneficiação de estradas, caminhos rurais, faixas e mosaicos de gestão de combustíveis em espaços florestais do município, consoante previsto no Plano de Atividades;
- b. Técnico da Associação:
 - I. Apoio ao Gabinete Técnico Florestal do Município:
 - i. Levantamentos GPS de áreas (ardidas ou intervencionadas), com recetor GPS, com o fornecimento dos ficheiros geográficos para a base de dados do SIG – Sistema Informação Geográfica Municipal;
 - ii. Identificação das áreas prioritárias para a implementação de ações de silvicultura preventiva nomeadamente: roça de matos à volta das habitações; beneficiação e monitorização de pontos de água e construção e /ou beneficiação da rede viária e aceiros;
 - iii. Divulgação e demonstração de novas técnicas e procedimentos par uma gestão florestal sustentável;
 - iv. Participação em ações de sensibilização.
 - II. Apoio técnico em campo, a proprietários que solicitem este apoio ao Gabinete Técnico Florestal do Município;
 - III. Acompanhamento e coordenação de equipas de vigilância;
 - IV. Colaboração na implementação do viveiro municipal;
 - V. Outros serviços e apoios de âmbito florestal propostas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, que se afigurem benéficos para o desenvolvimento do sector florestal no concelho de Alfândega da Fé.

Cláusula Oitava

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

Cláusula Nona

Vigência

O presente protocolo de colaboração vigora durante o ano de 2021.

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 21 de janeiro de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDO OUTORGANTE



Nelson Manuel Gama Novais

catarina